

LEI Nº 3410/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ALUSIVOS AO DIA NACIONAL DO TRABALHO
OU DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, eventos alusivos ao Dia Nacional do Trabalho ou Dia do Servidor Público, nos meses de maio e outubro, com a participação de todos servidores municipais ativos, inativos, detentores de cargo eletivo e em comissão e contratos temporários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º Os eventos previstos no artigo anterior destinam-se a enaltecer e valorizar todas as categorias de trabalhadores que atuam no desempenho das atividades afetas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º Para a realização dos eventos previstos na presente Lei serão convidados formalmente todas as categorias de servidores previstas no artigo 1º desta Lei que terão como conteúdo palestras motivacionais, direitos e deveres dos servidores municipais, podendo alterar o enfoque e o conteúdo das mesmas em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, com os servidores municipais.

Art. 4º Para consecução do previsto nesta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar profissionais oriundos dos quadros próprios do Município ou realizar contratação de profissionais ou empresas especializadas no mercado.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, a seu critério, incluir nos eventos o fornecimento de alimentação podendo, neste caso, ser almoço, jantar ou cofbreak, que serão objeto de Decreto regulamentar dos Poderes municipais.

Parágrafo único: As despesas referidas no *caput* deste artigo não poderão incluir bebidas com teor alcoólico e serão controladas mediante lista de presença devidamente assinada pelos servidores participantes dos eventos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação consignada na Secretaria Municipal da Administração destinada à manutenção dos serviços administrativos no Poder Executivo e, para o Poder Legislativo, dotação consignada no orçamento do mesmo, destinada à manutenção das atividades do Legislativo Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de outubro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-10-2013